



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0101, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 77/2024

em favor de JK -EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 09.507.636/0001-07, sediado na Rua Olavo Da Cunha Lima, Nº 86, Ponto Novo, Aracaju, SE, CEP 49.097-343, **para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis – Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 10:13:45 do dia 03/05/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 03/05/2025.
02. O código de controle desta licença é **<01c17db30ed241fc9417afc42c53a9ea>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 77/2024

Código: 01c17db30ed241fc9417afc42c53a9ea

Condicionantes

1. Os Produtos Perigosos (Combustíveis – Gasolina, Etanol e Óleo Diesel) transportados pela JK- Empresa de Transporte LTDA., serão provenientes das empresas: VIBRA ENERGIA S.A. (antiga Petrobras Distribuidora S/A), no município de Laranjeiras/SE, CNPJ: 34.274.233/0282-95 e Petrox Distribuidora LTDA., no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, CNPJ: 05.482.271/0012, com destino a empresa Kleber Santos Batista EIRELI – Posto Aperipê I, inscrita no CNPJ: 13.042.882/0001-08, situada na Avenida Desembargador Maynard nº 770, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 33/2023, conforme processo 2023/TEC/AA-0232.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização das lavagens e das manutenções dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos, em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
5. A empresa deverá apresentar por ocasião de nova solicitação de Autorização Ambiental, a cópia dos Certificados de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produto Perigoso – CIPP, vigentes, do veículo de placa RRC2J44 utilizado no transporte dos produtos perigosos.
6. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos (Combustíveis - Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.PERIGOSO/CAB.EXTENDIDA, IVECO/TECTOR 310E30CE, PLACA RQW-4B26, ANO DE FABRICAÇÃO: 2022, CIV: A2.252.334, CIPP: A418058 CERTIFICADO Nº 1118370.
 - TR/CAMINHÃO/TRACTOR/CABINE EXTENDIDA, IVECO/STRALI S800S4TZ. PLACA RQW-7H55, ANO DE FABRICAÇÃO: 2021, CIV: A2.499.466.
 - CAR/SEMI-REBOQUE/TANQUE/PROD.PERIGOSO, SR/LIBRELATO SRTQEDI 3E, PLACA RQX-1D21, ANO DE FABRICAÇÃO: 2022, CIV: A2.499.467, CIPP: A418227.
 - TR/CAMINHÃO/TRACTOR/CABINE EXTENDIDA, IVECO/STRALIS 800S48TZ, PLACA RQY-6H02, ANO DE FABRICAÇÃO: 2022, CIV: A2.252.304.
 - CAR/SEMI-REBOQUE/TANQUE/PROD.PERIGOSO, SR/LIBRELATO SRTQEDI 3E, PLACA RQY-7E41, ANO DE FABRICAÇÃO: 2022, CIV: A2.252.305, CIPP: A418043;
 - CAMINHÃO/SEMI-REBOQUE/TANQUE/PROD.PERIGOSO, SR/RANDON TQ PP 1ED3E, ANO DE FABRICAÇÃO: 2022, CIV: A2.252.509, CIPP: A418169;
 - TRA/CAMINHÃO/TRACTOR/CABINE EXTENDIDA, IVECO/STRALIS 800S48TZ, PLACA RRA-5F04, ANO DE FABRICAÇÃO: 2022, CIV: A2.499.413.
 - TRA/CAMINHÃO/TRACTOR/CABINE EXTENDIDA, IVECO/S-WAY 540-6X4, PLACA RRB-3B14, ANO DE FABRICAÇÃO: 2023, CIV: A2.252.508, Certificado: 0009512551;
 - CAR/SEMI-REBOQUE/TANQUE/PROD.PERIGOSO, SR/RANDON TQ PP 1ED3E, PLACA RRC-2J44, ANO DE FABRICAÇÃO: 2023.
7. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos (Combustíveis – Gasolina, Etanol e Óleo Diesel) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
8. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.



Licença: 77/2024

Código: 01c17db30ed241fc9417afc42c53a9ea

Condicionantes

10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
14. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença